

PUBLICADO DOC 09/02/2007

PARECER Nº 0005/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0206/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Apolinário, que visa criar as Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias nas regiões de cada Subprefeitura da Capital. Em que pesem os meritórios propósitos de seu ator, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas aquelas de iniciativa privativa do Sr. Prefeito.

No entanto, a proposta em apreço esbarra no disposto no art. 37, § 2º, inciso IV e 70, inciso XIV, que prevêem a iniciativa privativa do Sr. Prefeito para a apresentação de projetos que versem sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal.

Desta forma, o Poder Legislativo ao adentrar na seara das matérias de iniciativa privativa do Executivo viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município.

Consigne-se, finalmente, que já é entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência no sentido de que nem mesmo a sanção pelo Sr. Alcaide tem o condão de sanar o vício de iniciativa.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha